



- Benefício de Superação da Extrema Pobreza: o valor será calculado na forma prevista no § 3º, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do caput seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais)per capita.

Importante destacar que o valor do benefício para superação da extrema pobreza será o resultado da diferença entre R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) e a soma per capita referida no inciso V do caput, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R\$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

Leia na íntegra o Decreto e compartilhe com sua equipe!!!

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.851-de-5-de-novembro-de-2021-357327251>